

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Pró-Reitoria de Gestão e Governança	FL. N°
	FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO N° 23079.004798/2018-98

À Coordenação Geral de Licitações/PR6

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: PRESTA SERVICOS TECNICOS EIRELI

Recorrente: KIARGOS SERVIÇOS E FACILITY LTDA

Recorrida: CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVICOS EIRELI

Assunto: recurso administrativo

Ref.: Pregão Eletrônico nº02/2022 - Item 01

Senhor Coordenador,

Cotejando as razões das recorrentes PRESTA SERVICOS TECNICOS EIRELI (SEI 1638416) e KIARGOS SERVIÇOS E FACILITY LTDA (SEI 1638418) contra a decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 02/2022 a licitante recorrida CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVICOS EIRELI, com as contrarrazões desta (SEI 1638422) e com as informações advindas do despacho do pregoeiro da UFRJ (SEI 1638448) que, por seu turno, decidiu pelo não acolhimento do recurso administrativo, verifica-se com clareza a obediência estrita ao instrumento convocatório, o alinhamento do rito à legislação aplicável no contexto em que se deu o julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar neste torneio.

Ressalto, também, que as recorrentes não apresentam fatos novos ou argumentos capazes de estorvar a decisão atacada, devendo prevalecer o entendimento que melhor homenageia o princípio da ampla concorrência e da melhor proposta, em contraponto a uma interpretação restritiva e desprendida da perspectiva finalista das normas editalícias em apreço, razão pela qual RATIFICO, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Decreto nº10.024/2019, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ ESTEVES DA SILVA

Pró-Reitor